



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDO PARA PRESETAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DO 19º TORNEIO DE JUDO TAKESHI UEMURA

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Trata o presente expediente da CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDO PARA PRESETAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DO 19º TORNEIO DE JUDO TAKESHI UEMURA.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração Pública — direta e indireta — sejam precedidas de processo de licitação que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvando, apenas, os casos expressamente previstos na legislação, conforme depreende-se da transcrição abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecem aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras com alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O estatuto de Licitações e contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública elenca as hipóteses que foram ressalvadas pela constituição respectivamente inexigibilidade e dispensa (arts. 74 e 75), sendo o art. 74 a previsão legal para o caso tratado nestes autos.

Para a contratação dos serviços desejados através de contratação direta por inexigibilidade, a permissão legal está prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca diversas hipóteses justificadas para contratação.

Dentre hipóteses ensejadoras de contratação direta por inexigibilidade de licitação, temos que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição entre os ofertantes. A impossibilidade da disputa pode decorrer da existência de único fornecedor/prestador de serviço apto a atender ao interesse público ou da inexistência de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaiára - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

compras@guaira.sp.gov.br



variedade de opções que possam atender à necessidade da Administração, o que torna a realização de um certame ineficaz.

E conforme conta no Estatuto da Federação Paulista de Judô, “*a mesma é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas e Vinculadas, Entidades de Prática Desportiva da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de São Paulo, que tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Judô no Estado de São Paulo, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física ou jurídica de direito público ou privado*”.

E ainda, conforme especificado no Termo de Referência, expedido pelo departamento de esportes e lazer, a contratação da empresa atenderá a necessidade do Departamento de Esportes, com intuito de ar continuidade a uma tradição guairense no judô que é o Torneio Takeshi Uemura, que a anos vem atraindo milhares de praticantes ao longo de décadas, e ainda como uma modalidade esportiva, aplicada aos alunos da rede municipal de ensino incentiva a prática de esportes. Ainda, de acordo com o Chefe do departamento de esportes e lazer contará com a participação dos atletas do Projeto de Judô mantido pelo poder público municipal, além de atletas de várias cidades da região. Vindo a revelar novos talentos do judô, além de promover e contribuir para o desenvolvimento regional da modalidade, mobilizando técnicos, competidores e torcedores.

A escolha da empresa FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ, inscrita sob CNPJ nº 62.348.875/0001-36 deu-se em razão desta ser a única empresa autorizada a realização evento no território do estado de São Paulo, conforme estatuto e declaração da empresa.

Ainda, conforme Comunicação Interna, expedida pelo setor de contabilidade, verificou-se disponibilidade financeira e dotação orçamentária para aquisição do referido objeto com a ficha 409, no valor total de R\$ 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), mais que suficiente para suprir a contratação que está estimada em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Tendo em vista o pedido de processo de contratação por inexigibilidade de licitação que vem a análise desta Diretora, a mesma emite parecer FAVORÁVEL à CONTRATAÇÃO DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDO PARA PRESETAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DO 19º TORNEIO DE JUDO TAKESHI UEMURA com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

Neste ato. faço o encaminhamento dos autos para deliberação de autoridade competente acerca da continuidade do processo.

Guaiára/SP, 23 de maio de 2024.

Camila Lourenço de Oliveira

Diretora de Compras.